DFD - DISPENSA DE VALOR - RES PRES 555/2023

DOCUMENTO DE FORMALIZAÇÃO DA DEMANDA (DFD)

1. NECESSIDADE A SER ATENDIDA E JUSTIFICATIVA

Em cumprimento ao disposto no art. 16 da Resolução PRES nº 360/2020, que estabelece diretrizes para a identificação pessoal e controle de acesso ao edifício sede do Tribunal Regional Federal da 3ª Região e apresenta o Plano de Segurança Orgânica do Tribunal, torna-se necessária a aquisição de acessórios para crachás, tais como presilhas retráteis e cordões com argola.

Esses itens são essenciais para garantir que os crachás de identificação sejam utilizados de forma visível, segura e funcional, conforme exigido pela norma.

A adoção desses acessórios visa:

- Facilitar a visualização imediata da identificação do público interno, contribuindo para o controle de acesso e segurança institucional;
- Evitar perdas ou danos aos crachás, promovendo maior durabilidade e economia;
- Assegurar o cumprimento das normas internas de segurança e identificação, conforme previsto na legislação vigente;
- Padronizar o uso dos crachás entre os usuários desta Corte, promovendo organização e profissionalismo no ambiente de trabalho.

A aquisição desses acessórios é, portanto, uma medida de apoio à implementação das boas práticas de segurança e gestão institucional, conforme os parâmetros estabelecidos pela Resolução PRES nº 360/2020.

1.1. DETALHAMENTO PRELIMINAR DA DEMANDA

(X) Fornecimento

( ) Fornecimento com instalação

(X) Bem de consumo

( ) Bem permanente

(X) O objeto desta contratação não se enquadra como sendo bem de luxo, conforme Resolução PRES n.º 552, de 19 de dezembro de 2022.

Natureza do fornecimento:

( ) Contínuo. Justificar, observada a definição contida no art. 6.º, XV, da Lei n.º 14.133/2021

(X) Não contínuo ou contratado por escopo

( ) Serviço

( ) Serviço com dedicação exclusiva de mão de obra ou predominância de mão de obra

( ) Serviço / Obra de Engenharia

Natureza do serviço:

( ) Contínuo. Justificar, observada a definição contida no art. 6.º, XV, da Lei n.º 14.133/2021

( ) Não contínuo ou contratado por escopo

2. IDENTIFICAÇÃO DA ÁREA DEMANDANTE

Unidade/Setor: Seção de Procedimentos Administrativos (RPAT)

Responsável pela demanda: Claudia Maria Salotti

E-mail: rpat@trf3.jus.br

Telefone: (11) 3012-1866

3. QUANTIDADE A SER CONTRATADA E JUSTIFICATIVA

Os acessórios para crachás adquiridos por meio do Processo SEI nº 0004514-27.2023.4.03.8000 já foram, em sua maioria, consumidos, considerando que se tratam de materiais de uso contínuo, não permanentes e não reutilizáveis.

Conforme levantamento realizado em julho de 2025, aproximadamente 2/3 (dois terços) do estoque anterior já haviam sido utilizados. Diante disso, torna-se necessária a reposição desses itens, em razão da demanda gerada tanto pela inclusão de novos usuários quanto pela perda ou desgaste decorrente do uso prolongado por usuários antigos. A reposição visa garantir a manutenção de um estoque mínimo adequado para atender às necessidades do público interno do TRF3R.

Atualmente, a Seção de Procedimentos Administrativos – RPAT dispõe de apenas 1.000 (mil) presilhas retráteis e 500 (quinhentos) cordões com argola, com previsão de esgotamento em aproximadamente 06 (seis) meses, conforme estimativas de consumo.

Ressalta-se, ainda, a importância de adquirir materiais com qualidade superior, especialmente as presilhas retráteis, devido ao seu uso frequente na aproximação dos crachás às catracas, portinholas e impressoras do TRF3R, o que exige maior resistência e durabilidade.

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UNIDADE	QTD	IMAGENS
1	Porta crachá, tipo roller clips retrátil, na cor azul, em plástico translúcido, formato redondo, com diâmetro total aproximado de 30 mm (com 10% de limite para maior ou para menor) e diâmetro da área de personalização de 19 mm (com 10% de limite para maior ou para menor), extensível até 900 mm (com 10% de limite para maior ou para menor), com grampo de aço no verso e prendedor tipo alça em PVC cristal/silicone, com fechamento em botão de pressão metálico, personalizado com a logomarca da Justiça Federal, conforme modelo e arte final e a serem fornecidos por este Tribunal.	Unidade	1000	doc. SEI 1218821

2	Cordão em poliéster sem relevo, acetinado, na cor azul, medindo aproximadamente 12 mm X 85 cm (com 10% de limite para maior ou para menor), fixador de solda 482 níquel e prendedor de argola metálica fixa, personalizado em duas cores com os dizeres TRF 3ª REGIÃO, conforme modelo e arte final a serem fornecidos por este Tribunal.	Unidade	1500	doc. SEI 1218822
3	Porta crachá unitário vertical identificador universal abre e fecha em plástico transparente de alta qualidade que permita uma fácil visualização do crachá de identificação, medindo aproximadamente: 11,3 cm (altura) x 7 cm (largura) no tamanho externo; 8,7 cm (altura) x 5,5 cm (largura) no tamanho interno e 2 mm de Espessura (comportando 1 crachá).	Unidade	1000	Doc. SEI 1239280 9

4. PREVISÃO DA DATA EM QUE SERÁ ENTREGUE O BEM OU INICIADA A PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

01/12/2025.

5. PREVISÃO NO PLANO ANUAL DE CONTRATAÇÕES (PAC)

5.1. Item(ns) do PAC: **PC707/2025** - Aquisição de suprimentos para confecção e impressão de crachás de identificação, conforme a Planilha PCA 2025 - alterada em 29/08/2025 (12304684).

5.2. A contratação está alinhada ao PLS da Justiça Federal da 3ª Região.

Sim, na medida em que a contratação deverá prover critérios de sustentabilidade, conforme indicador específico do referido PLS, disponível no endereço eletrônico:

https://www.trf3.jus.br/documentos/adeg/Socioambiental/PLS/Revisao_do_PLS_2025_-_formatado.pdf

6. ASSINATURAS

_____

Claudia Maria Salotti

Supervisora da Seção de Procedimentos Administrativos - RPAT

_____

Elêusis de Cássia Mazzi de Azevedo

Diretora da Divisão Administrativa de Segurança Institucional - DASI

ENCAMINHAMENTO

Encaminhe-se ao titular da área requisitante para dar continuidade ao processo de contratação mediante dispensa de licitação com fundamento no art. 75, I ou II, da Lei n.º 14.133/2021, observados os procedimentos definidos na IN SEGES/ME n.º 67/2021 e na Resolução PRES n.º 555/2023.

Documento assinado eletronicamente por **Claudia Maria Salotti**, **Supervisor**, em 25/09/2025, às 13:17, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

Documento assinado eletronicamente por **Eleusis de Cassia Mazzi de Azevedo**, **Diretor(a) da Divisão Administrativa de Segurança Institucional**, em 10/10/2025, às 18:51, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://sei.trf3.jus.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **12364995** e o código CRC **889B98D5**.

0024097-27.2025.4.03.8000 12364995v9

TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 3ª REGIÃO
Av. Paulista, 1842 - Bairro Bela Vista - CEP 01310-936 - São Paulo - SP - www.trf3.jus.br

MAPA COMPARATIVO DE PREÇOS Nº 12554776/2025

Processo Administrativo nº 0024097-27.2025.4.03.8000

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	QTDE	Preço 1 ID PROMO	Preço 2 PLAY ID	Preço 3 AMAZONAS	MENOR PREÇO
1	Prendedor de crachá com clipe, fio retrátil (*roller clip*) e alça personalizado	1.000	Unitário: R$ 2,69 Total: R$ 2.690,00	Unitário: R$ 3,15 Total: R$ 3.150,00	Unitário: R$ 2,30 Total: R$ 2.300,00	Unitário: R$ 2,69 Total: R$ 2.690,00
2	Cordão para crachá personalizado	1.500	Unitário: R$ 1,99 Total: R$ 2.985,00	Unitário: R$ 4,27 Total: R$ 6.405,00	Unitário: R$ 2,20 Total: R$ 3.300,00	Unitário: R$ 1,99 Total: R$ 2.985,00
3	Protetor de crachá (porta-crachá) transparente tipo “abre e fecha”	1.000	Unitário: R$ 1,99 Total: R$ 1.990,00	Unitário: R$ 4,84 Total: R$ 4.840,00	Unitário: R$ 19,00 Total: R$ 19.000,00	Unitário: R$ 1,99 Total: R$ 1.990,00
TOTAL			**R$ 7.665,00**	**R$ 14.395,00**	**R$ 24.600,00**	**R$ 7.665,00**

A pesquisa de preços foi realizada segundo dispõem os parâmetros indicados na IN SEGES 65/2021
Fontes consultadas: Pesquisa direta
Pesquisa de preços finalizada em: 18/11/2025
Servidor responsável: Guilherme de Castro Almeida, RF 4200

Documento assinado eletronicamente por **Guilherme de Castro Almeida**, **Diretor da Secretaria de Segurança Institucional**, em 18/11/2025, às 10:23, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://sei.trf3.jus.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **12554776** e o código CRC **AE5A372E**.

ANÁLISE 12560640/2025 - PRESI/GABPRES/SSEG/DASI

Processo Administrativo nº 0024097-27.2025.4.03.8000

A Lei nº 14.133/2021 e a Instrução Normativa SEGES/ME nº 65/2021 disciplinam o procedimento administrativo de pesquisa de preços, visando assegurar que as contratações públicas sejam realizadas com base em valores compatíveis com o mercado. O objetivo é garantir eficiência, economicidade e transparência na aplicação dos recursos públicos. O processo de pesquisa de preços, além de identificar a melhor estimativa para o custo da contratação, também promove competitividade, evitando contratações que estejam desalinhadas com o cenário econômico do mercado.

Conforme as diretrizes da IN SEGES/ME nº 65/2021, a pesquisa de preços pode ser realizada a partir de fontes como o Painel de Preços do Governo Federal, outras contratações públicas semelhantes, cotações diretas de fornecedores, bases de dados públicas e privadas e publicações especializadas. Para a definição do preço estimado, é possível adotar diferentes métodos, como o cálculo da média, mediana ou menor valor das cotações obtidas. O procedimento exige que a escolha do método seja devidamente justificada, considerando as características do objeto da contratação e a realidade de mercado. Esse processo deve ser formalizado com a documentação das fontes consultadas, as metodologias adotadas e a análise crítica dos preços coletados.

A IN SEGES/ME nº 65/2021 autoriza a realização de pesquisa de mercado direta, ou seja, consultas a fornecedores especializados que atuam no nicho de mercado específico da contratação. A pesquisa direta é permitida, desde que o processo seja devidamente formalizado e documentado, com justificativas claras para a escolha dos fornecedores e os critérios de avaliação utilizados. A norma também permite que, na ausência de fontes públicas, outras metodologias idôneas sejam empregadas, desde que estejam bem fundamentadas.

No caso concreto, entendeu-se que a pesquisa direta de mercado, mediante solicitação de propostas a fornecedores especializados no segmento de crachás e acessórios de identificação, é o meio mais adequado para estimar o valor da contratação. Isso porque o TRF3 possui demanda específica quanto às quantidades e às características do objeto – aquisição conjunta de prendedores retráteis, cordões e porta-crachás personalizados com a identidade visual institucional –, de modo que os preços praticados para outros órgãos nem sempre refletem, com fidelidade, a combinação de itens, o padrão de personalização e o volume pretendido nesta contratação.

Pesquisas em bases públicas, como o Painel de Preços do Governo Federal ou em contratações semelhantes, tendem a registrar valores unitários obtidos em contextos distintos de escala, composição de lotes e condições comerciais (por exemplo, aquisições isoladas de um único tipo de acessório, contratos de grande vulto com volumes muito superiores ou, ao contrário, compras pontuais em pequena quantidade). A depender da escala, o mesmo fornecedor pode praticar preços significativamente diferentes, o que pode gerar distorções se tais referências forem transpostas de forma mecânica para a realidade do TRF3. A pesquisa direta permite mitigar esse risco, pois as cotações são emitidas já considerando o conjunto exato de quantidades e especificações definidas no Termo de Referência, proporcionando maior aderência entre o preço estimado e o cenário efetivo de contratação.

Some-se a isso o fato de que, conforme registrado no Termo de Justificativas Técnicas, optou-se pelo não parcelamento do objeto, com contratação em lote único e aferição segundo o menor preço global. Nessa configuração, o que interessa à Administração não é apenas o preço unitário de cada item isolado, mas a formulação do preço global do fornecimento, em que o fornecedor avalia, de maneira integrada, seus custos de produção, personalização gráfica, logística, tributos e margens de lucro para o

conjunto dos três itens. Registros em painéis públicos, em geral estruturados por item e não por kits ou lotes fechados com características idênticas, não captam essa integração de custos. A pesquisa direta, por sua vez, possibilita solicitar aos fornecedores a apresentação de proposta exatamente no formato exigido pelo TRF3 (preço global do grupo de itens), garantindo que a estimativa de valor leve em conta a lógica real de formação de preços no mercado.

Dessa forma, a adoção prioritária da pesquisa direta mostra-se compatível com as diretrizes da IN SEGES/ME nº 65/2021 e, ao mesmo tempo, mais adequada às especificidades desta contratação: permite captar preços ofertados para o exato conjunto de itens e quantidades planejadas, respeita a opção pelo não parcelamento, evita distorções decorrentes de diferenças de escala e composição de objetos em contratações alheias e produz uma estimativa mais fidedigna do custo global a ser suportado pela Administração.

Nesse sentido, foram realizadas buscas na internet com intuito de identificar fornecedores que atuam nesse ramo, conforme relação abaixo, para os quais foi enviado e-mail em 12/11/2025 (12570605):

TIRANTES

https://tirantes.com.br/

comercial@tirantes.com.br

LOJA DO CRACHÁ

https://lojadocracha.com.br/

comercial@workoutcracha.com.br

MACPLASTIC

https://www.macplastic.com.br/

macplastic@macplastic.com.br

VIRTUA B

https://www.lojavirtuab.com.br/

lojavirtual@virtuab.com.br

SODC

https://www.socd.com.br/

sac@socd.com.br

SC BRASIL

https://scbrasil.com/

scbrasil@scbrasil.com

WXT

https://wxt.com.br/

comercial@wxt.com.br

OFICINA DO CRACHÁ

https://www.oficinadocracha.com.br/

contato@oficinadocracha.com.br

TUDO PARA CRACHÁS

https://www.tudoparacrachas.com.br/

atendimento@tudoparacrachas.com.br

CORDÕES MARCONE

https://www.cordoesmarcone.com/

thiago@cordoesmarcone.com

PLAY ID

https://play-id.com.br/

comercial@play-id.com.br

JUMAR

https://www.jumar.com.br/

contato@jumar.com.br

CROSS BRINDES

https://www.crossbrindes.com.br/

orcamento@crossbrindes.com.br

BRASIL ACESSO

https://brasilacesso.com.br/

comercial@brasilcrachas.com.br

REP CARD

https://repcard.com.br/

repcard@repcard.com.br

GRATIA TECNOLOGIA

https://www.gratiatecnologia.com.br/

contato@gratiatecnologia.com.br

BRAZIL CARTÕES

https://www.brasilcartoes.com.br/

contato@brasilcartoes.com.br

ACTIVA BRASIL

https://www.activabrasil.com.br/

contato@activabrasil.com.br

PORTAL CARDS

https://portalcards.com.br/

vendas.portalcards@gmail.com

GLOBAL CARDS

https://www.globalcards.com.br/

financeiro@globalcards.com.br

LOME CARD

https://loja.lomecard.com.br/

vendas@lomecard.com.br

REI DA GRÁFICA

https://www.reidagrafica.com.br/

orcamento2@reidagrafica.com.br

IS SUPRIMENTOS

https://issuprimentos.com.br/

contato@issuprimentos.com.br

FABIO DOS SANTOS SILVA

distrimixsolucoes@gmail.com

G MATOS SERVICOS

meire.com2@gmail.com

RICARDO REGIS BARROSO DIAS

servic.contabil@hotmail.com

AMAZONAS COMERCIO DE ADESIVOS E BRINDES LTDA

margareth.licitacao@gmail.com

S D COMERCIO DE ARTIGOS DE BRINDES E SERVICOS GRAFICOS LTDA

contato.crachacia@gmail.com

ELOAR SERVICOS DE COMUNICACAO E MARKETING LTDA

comercial@eloarcomunicacao.com

E. RENATA P. L. LUNARDI PAPELARIA E ARMARINHOS

licitacao@erenata.com.br

ML RODRIGUES COMERCIAL LTDA

ml_ro@terra.com.br

IDPROMO COMERCIAL LTDA

licitacao@idpromo.com.br

PLUS CARD TECNOLOGIA DE SISTEMAS DE IDENTIFICACAO LTDA

pluscard@uol.com.br

COMERCIAL CAITANO LTDA

claudemilson.caitano@gmail.com

DOUGLAS CORDEIRO LTDA

cordeiro.atacadista@gmail.com

Embora tenham sido enviadas solicitações formais de cotação para 35 empresas do setor (E-mail 12570605), obtivemos apenas 3 propostas válidas (Anexo 12554741), que foram relacionadas no Mapa Comparativo de Preços 12554776.

Dessa forma, não havendo retorno de outras cotações, o menor preço para a contratação direta, por dispensa de licitação, sem disputa, é definido entre as 3 propostas apresentadas. A documentação comprobatória dos contatos realizados demonstram os esforços da Administração na tentativa de obter referências múltiplas de mercado, que resultaram infrutíferos, ressaltando que tais circunstâncias não invalidam o procedimento de pesquisa de preços e a obtenção do menor preço.

A metodologia adotada observa a regulamentação vigente e se mostra compatível com a natureza, a individualidade e a complexidade da contratação, permitindo a formação de um juízo técnico fundamentado quanto à vantajosidade da proposta a ser selecionada.

Documento assinado eletronicamente por **Guilherme de Castro Almeida**, **Diretor da Secretaria de Segurança Institucional**, em 24/11/2025, às 19:34, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site
http://sei.trf3.jus.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0
informando o código verificador **12560640** e o código CRC **7E12DDF8**.

TERMO Nº 12606412/2025

Processo Administrativo nº 0024097-27.2025.4.03.8000

TERMO DE JUSTIFICATIVAS TÉCNICAS

1) Indicar se a dispensa será COM ou SEM disputa.

A presente contratação direta, por dispensa de licitação, será realizada SEM disputa, nos termos do artigo 75, inciso II, da Lei nº 14.133/2021, em razão de o valor estimado para aquisição de acessórios para crachás não exceder 30% do limite estabelecido para contratações dessa natureza.

O enquadramento encontra amparo no artigo 15, § 6º, inciso I, da Resolução PRES nº 555/2023 (com redação dada pela Resolução PRES nº 686/2024), que autoriza a dispensa da disputa de lances para contratações diretas nessa hipótese.

2) Justificativa para o parcelamento ou não da contratação.

Após análise técnica, concluiu-se pela não adoção do parcelamento do objeto.

O objeto desta contratação consiste na aquisição de 1.000 (mil) prendedores de crachás retráteis personalizados (tipo roller clip), 1.500 (mil e quinhentos) cordões para crachás personalizados e 1.000 (mil) protetores de crachás (porta-crachás) transparentes, destinados à composição do conjunto de identificação pessoal de magistrados(as), servidores(as), estagiários(as) e colaboradores(as), para fins de controle de acesso ao Tribunal Regional Federal da 3ª Região, em cumprimento ao disposto no art. 16 da Resolução PRES nº 360/2020. Trata-se, portanto, de itens que, embora distintos sob o ponto de vista físico, integram um mesmo conjunto funcional, pois serão utilizados de forma combinada para compor um único kit de identificação.

A contratação em lote único, com avaliação pelo menor preço global do conjunto, mostra-se tecnicamente mais adequada por três ordens de motivos: (1) necessidade de padronização visual e funcional dos acessórios de identificação; (2) ganhos de escala e redução de custos administrativos; e (3) inexistência de ganho relevante de competitividade que justificasse o fracionamento.

Sob o aspecto operacional, a padronização é requisito essencial para a segurança institucional e para a efetividade do controle de acesso. Os acessórios serão personalizados com a identidade visual do Tribunal, exigindo uniformidade de cor, acabamento, material, largura dos cordões, tonalidade da impressão, posicionamento de logomarcas e qualidade dos mecanismos de fixação. A contratação de fornecedores distintos para cada item aumentaria significativamente o risco de heterogeneidade entre prendedores, cordões e porta-crachás, com variações de tonalidade ou padrões de impressão que prejudicariam a pronta identificação visual pelos(as) agentes da polícia judicial e pelas equipes de segurança, além de comprometerem a unidade da identidade institucional.

Do ponto de vista econômico, embora, em tese, fosse possível contratar separadamente cada item, a experiência de mercado indica que os mesmos fornecedores costumam ofertar o conjunto completo de acessórios (prendedor, cordão e porta-crachá) em condições integradas de produção, personalização e logística. A divisão em itens isolados aumentaria o número de contratações, ordens de fornecimento, recebimentos, conferências e liquidações, elevando os custos transacionais e de fiscalização sem garantia de redução do preço unitário, principalmente em razão do pequeno valor desta aquisição. Ao contrário, a negociação em lote único tende a potencializar economias de escala na aquisição conjunta dos três itens,

permitindo ao fornecedor otimizar processos de compra de insumos e de personalização gráfica, o que se reflete na obtenção de preços globais mais vantajosos para a Administração.

No plano da gestão contratual, o fracionamento implicaria a celebração e acompanhamento de múltiplos ajustes, com cronogramas de entrega possivelmente distintos, o que aumentaria o risco de descompasso entre os prazos de disponibilização de cada item. Isso poderia resultar na formação de kits incompletos (por exemplo, crachás com cordão, mas sem prendedor retrátil ou sem porta-crachá), atrasando a plena implementação do padrão definido na Resolução PRES nº 360/2020 e exigindo controles adicionais por parte da unidade gestora. A contratação em parcela única, com um único responsável pelo fornecimento integral do conjunto, simplifica o fluxo de recebimento, facilita a fiscalização e reduz o risco de disputa sobre responsabilidades em caso de defeitos ou inconformidades.

Sob a ótica da competitividade, o não parcelamento não implica restrição indevida à participação de interessados, uma vez que o mercado de fornecimento de crachás e acessórios de identificação é composto, em sua maioria, por empresas que já atuam com portfólios integrados, ofertando simultaneamente prendedores, cordões e porta-crachás personalizados. Não se identificou segmento de mercado relevante que forneça apenas um dos itens, de forma isolada, que viesse a ser excluído caso o objeto fosse contratado em lote único. Assim, não há evidência de que o parcelamento ampliaria de forma concreta o universo de potenciais fornecedores; ao contrário, poderia desestimular a participação de empresas que preferem contratos de maior escala e valor agregado, em razão dos custos fixos envolvidos na personalização dos materiais.

Dessa forma, em conformidade com o disposto no art. 40, §§ 2º e 3º, e no art. 47, § 1º, da Lei nº 14.133/2021, e considerando, ainda, a jurisprudência do Tribunal de Contas da União que desaconselha tanto o fracionamento indevido de objeto quanto o agrupamento de itens heterogêneos sem nexo funcional, conclui-se que, no caso concreto, a melhor solução é a contratação em parcela única. A medida preserva a padronização dos acessórios de identificação, otimiza a gestão contratual, reduz custos transacionais e não acarreta prejuízo à competitividade, atendendo, assim, ao interesse público e aos princípios da economicidade, eficiência e seleção da proposta mais vantajosa.

3) Definir e justificar se a contratação é de natureza contínua ou não.

A presente contratação refere-se à aquisição de acessórios para crachás, destinados à adequada identificação de magistrados(as), servidores(as), estagiários(as) e colaboradores(as) pela Secretaria de Segurança Institucional (SSEG) do TRF3, em apoio às rotinas de controle de acesso e segurança orgânica.

Nos termos do artigo 6º, incisos XV e XVII, da Lei nº 14.133/2021, considera-se fornecimento contínuo aquele decorrente de necessidades permanentes ou prolongadas, que demandam prestações sucessivas ao longo do tempo, ao passo que o fornecimento não-contínuo se caracteriza pela entrega única ou por número determinado de parcelas, de forma que, cumpridas essas entregas, considera-se satisfeita a necessidade que motivou a contratação.

No caso em análise, a aquisição dos acessórios para crachás configura fornecimento não-contínuo. Embora se trate de materiais que serão utilizados em atividades cotidianas, o consumo se dá segundo demanda pontual, a partir de eventos específicos (ingresso de novos(as) usuários(as), substituição de crachás danificados, troca de padrão visual etc.), e não em razão de fluxo de consumo constante que imponha reposições sucessivas e regulares. A contratação ora planejada visa recompor e dimensionar um estoque regulador para determinado horizonte temporal, de modo que, uma vez concluída a entrega dos itens contratados, a necessidade apresentada no DFD estará plenamente suprida, sem previsão de prestações adicionais obrigatórias durante a vigência.

Os acessórios para crachás, portanto, são adquiridos para formação de estoque e não para atendimento imediato e contínuo de consumo diário, a exemplo de gêneros e materiais que, pela própria natureza, caracterizam fornecimentos contínuos, como água, café, papel higiênico, materiais de limpeza e outros insumos de uso permanente e ininterrupto. Nesses casos, a própria dinâmica de consumo impõe a celebração de ajustes que assegurem reposição sequencial ao longo do tempo, com divisão em períodos de fornecimento (mensal, bimestral, trimestral etc.), o que não se verifica no presente caso. Aqui, a Administração consolida a demanda estimada para um determinado período e realiza a contratação em parcela única, de modo a recompor o estoque e permitir seu consumo gradual.

A mera circunstância de os acessórios para crachás serem utilizados no dia a dia não é suficiente, por si só, para enquadrá-los como fornecimento contínuo. O que importa, para fins da Lei nº 14.133/2021, é a forma de atendimento da necessidade: se por entregas sucessivas e obrigatórias ao longo do tempo, ou se por entrega única capaz de suprir a demanda planejada. No presente caso, não há obrigação contratual de reposição periódica nem previsão de prorrogações sucessivas; a Administração apenas voltará a contratar novos quantitativos quando, em momento futuro, for constatada nova necessidade, a ser formalizada em processo próprio.

3.1) Justificativa para a vigência plurianual.

A utilização do prazo de vigência plurianual nos contratos administrativos, nos termos do art. 106, inciso I, da Lei nº 14.133/2021, é condicionada à natureza contínua do objeto e ao ateste de maior vantagem econômica pela autoridade competente.

No caso presente, trata-se de fornecimento não-contínuo, consistente na aquisição, em parcela única, dos itens almejados.

A entrega única do objeto resolve integralmente a necessidade que deu origem à contratação, não havendo demanda permanente ou prolongada que justifique prorrogação da vigência contratual.

Dessa forma, conclui-se que a contratação não comporta vigência plurianual, aplicando-se o regime de fornecimento em evento único, com encerramento da obrigação após a entrega definitiva dos bens.

4) Sustentabilidade. Indicar quais os critérios de sustentabilidade devem ser atendidos, se houver.

Os critérios de sustentabilidade utilizados para a presente contratação serão indicados no termo de referência.

Conforme Documento nº 12444502, não foi encontrado o objeto desta contratação no site governamental https://doacoes.gov.br/, tampouco foram localizados itens sustentáveis no site https://www.gov.br/compras/pt-br/agente-publico/logistica-publica-sustentavel/materiais-de-apoio/biblioteca-digital/conheca-os-materiais-sustentaveis-existentes-no-catalogo-de-materiais2014catmat-e-os-criterios-utilizados-para-catalogacao-2014.pdf/view, de acordo com o Documento 12444481.

5) Indicação de marcas ou modelos: Avaliar o cabimento.

No presente caso, não se fará indicação de marcas ou modelos específicos, uma vez que o objeto consiste em acessórios para crachás, bem comum, padronizado e amplamente disponível no mercado.

A descrição do objeto é suficiente para assegurar a padronização e a comparabilidade das propostas, não se enquadrando em nenhuma das hipóteses excepcionais previstas no art. 41, inciso I, da Lei nº 14.133/2021, que autorizariam a indicação de marca ou modelo como forma de garantir a compatibilidade técnica, a padronização ou a manutenção de bens.

Assim, a contratação observará os princípios da isonomia, da competitividade e da economicidade, não havendo necessidade de restringir a participação de potenciais fornecedores mediante a fixação de marca ou modelo.

6) Vedação de contratação de marca/produto: Avaliar o cabimento.

Não há, no âmbito da Administração, processo administrativo prévio que tenha concluído pela inadequação de determinada marca ou produto relativamente ao objeto desta contratação.

Os acessórios para crachás constituem bem comum, padronizado e amplamente utilizado no mercado, não havendo registro de fornecimentos anteriores que tenham se mostrado inadequados ou inservíveis às necessidades da Administração.

Dessa forma, não se aplica ao presente caso a vedação de contratação de marca ou produto prevista no art. 41, inciso III, da Lei nº 14.133/2021, inexistindo justo motivo que ampare medida dessa natureza.

7) Exigência de amostra, exame de conformidade ou prova de conceito: Avaliar a necessidade.

No presente caso, não se justifica a exigência de amostra, exame de conformidade ou prova de conceito do objeto.

Os acessórios para crachás constituem bem comum, padronizado e de fácil especificação, amplamente disponível no mercado, sendo suficientes a descrição técnica no Termo de Referência e a verificação das características na fase de recebimento para assegurar o atendimento às necessidades da Administração.

Assim, não se aplica a hipótese excepcional prevista nos artigos 17, § 3º, 41, inciso II, e 42, § 2º, da Lei nº 14.133/2021, uma vez que não há histórico de contratações malsucedidas nem risco associado à aquisição que justifique essa medida.

A não exigência de amostra, exame de conformidade ou prova de conceito preserva a competitividade e evita custos adicionais aos fornecedores, em consonância com a jurisprudência do Tribunal de Contas da União (Acórdãos nº 2129/2021 e nº 1065/2024), que exige motivação circunstanciada para restrições dessa natureza.

8) Exigência de carta de solidariedade no caso de fornecedor ou distribuidor: Avaliar a necessidade.

No presente caso, não será exigida carta de solidariedade do fabricante em favor de fornecedor ou distribuidor.

O objeto da contratação consiste em aquisição de acessórios para crachás, produto comum, padronizado e amplamente disponível no mercado nacional, sem restrições quanto ao número de fabricantes ou distribuidores.

Não se trata, portanto, de contratação que envolva risco de indisponibilidade do produto, nem de execução complexa que torne indispensável a vinculação formal do fornecedor ao fabricante, como prevê o art. 41, inciso IV, da Lei nº 14.133/2021.

A exigência de carta de solidariedade, além de desnecessária, poderia restringir a competitividade, em desacordo com o princípio da isonomia e com a jurisprudência consolidada do Tribunal de Contas da União, que só admite sua imposição em hipóteses absolutamente excepcionais e devidamente justificadas.

Dessa forma, conclui-se pela inaplicabilidade da exigência de carta de solidariedade para esta contratação.

9) Exigência de garantia técnica, manutenção e assistência técnica. Justificativa para a exigência de garantia e do seu respectivo prazo, observando-se as condições de mercado e a repercussão da exigência nos custos da contratação e na pesquisa de preços.

Para esta contratação, será exigida apenas a garantia técnica legal prevista no Código de Defesa do Consumidor, suficiente para assegurar a qualidade do bem adquirido, já que se trata de produto comum, de prateleira, disponível amplamente no mercado. Não se justifica a ampliação do prazo ou a imposição de garantias adicionais, pois não há complexidade técnica nem necessidade de manutenção ou assistência especializada. Essa solução preserva a economicidade e evita onerar indevidamente a pesquisa de preços e o custo final da contratação.

10) Contratação de serviços de manutenção e assistência técnica.

No caso em análise, não se trata de contratação de serviços de manutenção ou assistência técnica como núcleo principal da obrigação, mas sim na aquisição de acessórios para crachás, produto comum, de prateleira, cujo fornecimento não demanda suporte especializado.

Dessa forma, não se aplica a hipótese prevista no art. 47, § 2º, da Lei nº 14.133/2021, uma vez que não há prestação continuada de serviços de manutenção a justificar a definição de local para sua execução ou a exigência de deslocamento de técnicos. A contratação restringe-se à entrega única do material, acompanhado da garantia legal prevista no Código de Defesa do Consumidor, não se mostrando necessária a estipulação de condições específicas de assistência técnica ou manutenção.

11) Prazo de validade, a depender do objeto: Avaliar o cabimento.

No presente caso, a exigência de prazo de validade não se aplica, uma vez que o objeto da contratação consiste na aquisição de acessórios para crachás, bem de natureza não perecível. Diferentemente de gêneros alimentícios ou insumos farmacêuticos, cujo consumo ou utilização depende diretamente da data de validade, os acessórios não possuem prazo de vencimento que comprometa sua utilização. Assim, a adoção desse critério seria inadequada e sem pertinência técnica, não havendo risco de perecimento ou perda de propriedades essenciais do produto em razão do tempo.

12) Subcontratação: Avaliar o cabimento.

Para a presente contratação não se admite a possibilidade de subcontratação. Trata-se de fornecimento direto de bens comuns, cuja execução não envolve parcelas técnicas específicas ou de maior relevância que justifiquem a transferência de responsabilidade a terceiros. A entrega deverá ser realizada integralmente pelo fornecedor contratado, sendo desnecessária a autorização para repasse a eventuais subcontratados.

Além disso, não se identificam peculiaridades no mercado que demandem a divisão da execução contratual, tampouco risco que justifique a comprovação de qualificação técnica de potenciais subcontratados, nos termos do art. 122, da Lei nº 14.133/2021. Pelo contrário, permitir a subcontratação em uma aquisição de natureza simples e direta poderia fragilizar a rastreabilidade da execução e criar obstáculos à responsabilização do contratado.

Dessa forma, em observância ao princípio da eficiência, à simplicidade do objeto e à necessidade de garantir a adequada execução, conclui-se pela vedação à subcontratação no caso concreto.

13) Garantia de execução. Avaliar a necessidade. Justificativa para a exigência ou não de garantia de execução prevista no art. 96 e seguintes da Lei nº 14.133/2021 e do respectivo percentual adotado.

Na presente contratação não será exigida a prestação de garantia de execução. O objeto consiste em fornecimento simples de bens comuns, sem complexidade técnica relevante e sem riscos significativos de inadimplemento que justifiquem a adoção dessa medida excepcional prevista nos arts. 96 e seguintes da Lei nº 14.133/2021.

A exigência de garantia, além de impactar diretamente nos custos da contratação e na pesquisa de preços, oneraria desnecessariamente os fornecedores em um cenário em que a entrega é imediata e integral, sem obrigações futuras de manutenção ou serviços continuados que justifiquem maior cautela.

Assim, em consonância com a análise de riscos realizada e com os princípios da razoabilidade, da proporcionalidade e da economicidade, opta-se por não exigir garantia de execução nesta contratação.

14) Justificativa para não-utilização do catálogo eletrônico de padronização.

No caso concreto, não será utilizado o catálogo eletrônico de padronização previsto no art. 40, § 1º, I, da Lei nº 14.133/2021 e regulamentado pela Portaria SEGES/ME nº 938/2022. Após consulta (Documento 12444493), verificou-se que o objeto desta contratação não se encontra contemplado em padronização vigente. Dessa forma, a especificação do produto foi elaborada com base em critérios técnicos próprios, observando-se os requisitos de qualidade, rendimento, compatibilidade, durabilidade e segurança, em conformidade com o disposto na Lei nº 14.133/2021.

15) Análise do ciclo de vida.

A análise do ciclo de vida do objeto não foi realizada para esta contratação, uma vez que está pendente a regulamentação prevista no art. 34, § 1º, da Lei nº 14.133/2021, o que impossibilita a adoção de parâmetros objetivos para a referida análise.

16) Participação na disputa

I - Participação de ME/EPP/Equiparadas

Será admitida a participação de microempresas, empresas de pequeno porte e equiparadas, nos termos da Lei Complementar nº 123/2006 e do Decreto nº 8.538/2015. Considerando que a presente contratação será realizada por dispensa de licitação, sem disputa, a seleção do fornecedor se dará com base no menor preço obtido na pesquisa direta de preços, independentemente da natureza do fornecedor. Dessa forma, não se aplica a reserva de contratação exclusiva para ME/EPP, mas não há qualquer restrição à sua participação.

II - Participação de pessoas físicas

Será admitida a participação de pessoas físicas, nos termos do artigo 4º, parágrafo único, da IN SEGES/ME nº 116/2021. O objeto da contratação (aquisição de acessórios para crachás) não exige estrutura técnica, instalações ou equipe mínima incompatíveis com a atuação de pessoa física, razão pela qual não há impedimento à sua participação.

III - Participação de cooperativas

Será admitida a participação de cooperativas, em conformidade com o artigo 16, da Lei nº 14.133/2021. A natureza do objeto, consistente em fornecimento de bens padronizados e de baixa complexidade, não demanda regime de dedicação exclusiva de mão de obra nem configura hipótese de subordinação jurídica dos cooperados, inexistindo restrição legal à participação de cooperativas nesta contratação.

IV - Participação de consórcios

Não será admitida a participação de consórcios, uma vez que se trata de objeto simples, de baixo valor e sem complexidade técnica que justifique a associação de empresas. A vedação encontra respaldo no artigo 15, da Lei nº 14.133/2021, que permite à Administração afastar a participação de consórcios quando não se tratar de objeto de vulto ou complexidade que torne necessária a ampliação das capacidades técnico-operacionais ou econômico-financeiras dos licitantes. No presente caso, a admissão de consórcios não agregaria vantagens e poderia, ao contrário, comprometer a eficiência da contratação.

IV-a) Demais justificativas havendo a permissão para formação de consórcios.

Não se aplica.

17) Indicar o critério de julgamento da disputa: Menor Preço ou Maior Desconto.

Considerando que a presente contratação será realizada por dispensa de licitação, SEM DISPUTA, nos termos do artigo 75, inciso II, da Lei nº 14.133/2021, e do artigo 15, § 6º, inciso I, da Resolução PRES nº 555/2023, a seleção do fornecedor ocorrerá com base no critério de menor preço obtido na fase de pesquisa direta de mercado.

Assim, será considerado o orçamento de menor valor dentre as propostas válidas apresentadas pelos fornecedores consultados, desde que atendidas integralmente as especificações do objeto.

17.1) Intervalo mínimo de diferença de valores ou percentuais entre os lances.

Não se aplica.

18) Exigência de planilhas com indicação dos quantitativos e dos custos unitários, bem como com o detalhamento das Bonificações e Despesas Indiretas (BDI) e dos Encargos Sociais (ES), quando for o caso. Avaliar o cabimento.

A presente contratação refere-se a fornecimento de bens comuns, consistente na aquisição de acessórios para crachás, em parcela única e de baixa complexidade.

Por não se tratar de obra ou serviço de engenharia, tampouco de objeto que demande a apuração de custos indiretos, não se aplica a exigência de apresentação de planilhas com detalhamento de quantitativos, BDI e encargos sociais.

Assim, a contratação será formalizada com base no preço unitário ofertado pelo fornecedor vencedor da pesquisa direta de preços, não se justificando a adoção das exigências previstas para contratações de natureza distinta.

19) Indicação de documentos necessários à aceitabilidade da proposta. Avaliar o cabimento.

No presente caso, não se justifica a exigência de apresentação de documentos complementares, tais como catálogos, certificações de qualidade, laudos técnicos ou carta de solidariedade de fornecedor revendedor ou distribuidor, como condição de aceitabilidade da proposta.

O objeto da contratação consiste na aquisição de acessórios para crachás, bem comum, padronizado e amplamente disponível no mercado, cujas especificações podem ser atendidas por diferentes fornecedores sem a necessidade de certificações adicionais.

A exigência de documentos dessa natureza implicaria aumento desnecessário de custos, redução da competitividade e eventual prolongamento do processo, sem que houvesse ganho técnico ou de qualidade para a Administração.

Assim, em conformidade com o artigo 42, § 1º, da Lei nº 14.133/2021, que prevê a possibilidade de exigência de certificações apenas quando indispensáveis, e com as orientações do Tribunal de Contas da União de que tais exigências devem ser aplicadas com cautela, conclui-se que não há necessidade de imposição dessa condição para a presente contratação.

20) Elaboração do cronograma físico-financeiro. Avaliar o cabimento.

Não se aplica à presente contratação a exigência de cronograma físico-financeiro, tendo em vista que o objeto consiste em fornecimento único de bens padronizados (acessórios para crachás), com entrega integral em parcela única.

A elaboração de cronograma físico-financeiro é instrumento típico de contratações de obras, serviços de engenharia ou fornecimentos de grande vulto que demandem execução por etapas vinculadas a desembolsos sucessivos.

No caso em análise, não há etapas de execução a serem fracionadas nem pagamentos condicionados a marcos intermediários, razão pela qual a formalização de cronograma físico-financeiro seria desnecessária e inadequada.

21) Sistema de Registro de Preços - SRP.

O Sistema de Registro de Preços não será adotado na presente contratação, tendo em vista que se trata de aquisição em parcela única, por dispensa de licitação, sem disputa, nos termos do artigo 75, inciso II, da Lei nº 14.133/2021.

O uso do SRP pressupõe a existência de disputa competitiva e a formação de ata para contratações futuras ou frequentes, situação que não corresponde ao caso concreto, em que a necessidade será integralmente atendida com a entrega única.

Assim, não se justifica a aplicação do Sistema de Registro de Preços.

22) Critérios de seleção do fornecedor.

A presente contratação será realizada por dispensa de licitação, razão pela qual não há disputa entre licitantes. O critério de seleção do fornecedor consistirá na escolha da proposta válida que apresente o

menor preço obtido por meio da pesquisa direta de mercado junto aos potenciais fornecedores do ramo, em conformidade com o artigo 75, inciso II, da Lei nº 14.133/2021 e com a metodologia definida neste Termo.

A) Critério de aceitabilidade dos preços.

A presente contratação será realizada por dispensa de licitação, sem disputa, nos termos do artigo 75, inciso II, da Lei nº 14.133/2021, e do artigo 15, § 6º, inciso I, da Resolução PRES nº 555/2023.

Nessa modalidade, a seleção do fornecedor ocorre com base nas propostas obtidas por pesquisa direta junto a empresas do ramo, sendo adotado o critério de menor preço válido como parâmetro de aceitabilidade.

Considerando tratar-se de aquisição de bens comuns, padronizados e de baixa complexidade, não há obrigatoriedade legal de fixar critério de aceitabilidade de preços unitários máximos, uma vez que tal exigência se aplica apenas nos casos de Sistema de Registro de Preços, obras e serviços de engenharia, ou quando identificados riscos específicos de jogo de planilha, conforme entendimento consolidado pelo Tribunal de Contas da União (Acórdão nº 2190/2024 – Plenário).

No caso concreto, o critério de aceitabilidade dos preços se limita, portanto, à aferição do menor preço global entre as propostas válidas apresentadas, atendidas as especificações do objeto, de forma a assegurar a vantajosidade e a economicidade da contratação.

B) Exigências de habilitação.

Considerando que a presente contratação será realizada por dispensa de licitação, sem disputa, para fornecimento em parcela única de bens padronizados (acessórios para crachás), de baixo valor e entrega imediata, não se justifica a imposição de exigências adicionais de qualificação técnica ou econômico-financeira, nos termos do artigo 70, inciso III, da Lei nº 14.133/2021.

Em conformidade com o artigo 20, da IN SEGES/ME nº 67/2021, será exigida apenas a comprovação da regularidade fiscal federal, social e trabalhista das pessoas jurídicas e, no caso de pessoas físicas, a quitação com a Fazenda Federal.

A restrição das exigências de habilitação a esses requisitos mínimos assegura a observância ao artigo 37, inciso XXI, da Constituição Federal, que determina que somente sejam admitidas exigências indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações, preservando a competitividade, a isonomia e a proporcionalidade do processo.

B-1) Habilitação Técnica - Necessidade de adequação e justificativa técnica.

No presente caso, o objeto consiste na aquisição de acessórios para crachás, bem padronizado, amplamente disponível no mercado e de baixa complexidade.

Não há previsão legal que vincule a comercialização do produto à inscrição em conselho profissional, tampouco se identifica necessidade de exigir registro ou certificação junto a entidades fiscalizadoras de exercício profissional. Exigências dessa natureza seriam desproporcionais e indevidas, conforme entendimento consolidado do Tribunal de Contas da União (ex.: Acórdão nº 1463/2024 – Plenário).

Também não se justifica a exigência de atestados de qualificação técnico-operacional ou técnico-profissional, por não se tratar de contratação que envolva serviços de instalação especializada, logística complexa ou fornecimento de bens com tecnologia sofisticada. Eventual exigência de atestados nesse contexto seria restritiva à competitividade e afrontaria os princípios da isonomia e da proporcionalidade, em desacordo com a jurisprudência do TCU (Acórdãos nº 1589/2024 e nº 284/2025 – Plenário).

Assim, em conformidade com o artigo 67, da Lei nº 14.133/2021, e considerando a diretriz do artigo 37, XXI, da Constituição Federal, conclui-se que não é cabível a imposição de requisitos de habilitação técnica para esta contratação, limitando-se as exigências às comprovações mínimas de regularidade fiscal, social e trabalhista, já tratadas no item anterior.

B-2) Habilitação econômico-financeira - Necessidade de adequação e justificativa técnica.

A presente contratação refere-se ao fornecimento único e imediato de acessórios para crachás, bem padronizado, amplamente disponível no mercado e de baixo valor estimado.

Nessas condições, não se justifica a exigência de índices contábeis, patrimônio líquido mínimo, demonstrações financeiras ou certidões adicionais além das previstas em lei. A adoção de requisitos de habilitação econômico-financeira mais rigorosos configuraria exigência desproporcional e restritiva, em afronta ao disposto no art. 37, inciso XXI, da Constituição Federal, e no art. 70, inciso III, da Lei nº 14.133/2021, que autorizam a dispensa de tais requisitos em contratações de entrega imediata ou de baixo vulto.

Dessa forma, em consonância com o art. 20 da IN SEGES/ME nº 67/2021, a habilitação econômico-financeira restringir-se-á à comprovação de regularidade fiscal federal, social e trabalhista das pessoas jurídicas e, no caso de pessoas físicas, à quitação com a Fazenda Federal, como já mencionado no item "Exigências de habilitação".

Assim, conclui-se que **não há necessidade de exigência de qualificação econômico-financeira adicional para esta contratação**, sendo preservados os princípios da razoabilidade, da competitividade e da economicidade.

B-3) Habilitação jurídica - registro ou autorização para funcionamento, em razão de previsão legal ou normativa, quando for o caso.

O objeto da presente contratação consiste na aquisição de acessórios para crachás, bem comum e padronizado, amplamente comercializado no mercado, que não está sujeito a regime de autorização ou registro específico junto a órgãos públicos.

Assim, não se aplica ao caso concreto a exigência de ato de autorização para o exercício da atividade, prevista no artigo 66, da Lei nº 14.133/2021, uma vez que não existe previsão legal ou normativa que condicione a comercialização do produto a registro ou autorização junto a entidade reguladora.

23) Formalização do contrato – Indicar o instrumento desejado para formalizar o ajuste - termo de contrato ou nota de empenho.

A contratação em análise enquadra-se nas hipóteses do artigo 95, da Lei nº 14.133/2021, que permite a substituição do contrato formal por instrumentos mais simples:

I – quando o valor estimado da contratação estiver dentro dos limites para dispensa de licitação (art. 75, incisos I e II); ou

II – quando se tratar de compra com entrega imediata e integral dos bens adquiridos, dos quais não resultem obrigações futuras, inclusive quanto à assistência técnica, independentemente de seu valor.

O objeto da presente contratação consiste na aquisição, em parcela única, de acessórios para crachás, com entrega imediata e integral, não havendo obrigações futuras decorrentes. Nessas condições, em conformidade com a praxe da Justiça Federal da 3ª Região, o ajuste será formalizado por NOTA DE EMPENHO, instrumento hábil para vincular as partes e garantir a execução da obrigação.

O Termo de Referência que integra o processo contemplará todas as condições contratuais exigidas pelo artigo 92, da Lei nº 14.133/2021, assegurando a vinculação das partes, a transparência e a segurança jurídica.

24) Regime de fornecimento de bens. Regime de execução dos serviços.

a) Avaliar e definir se os bens serão fornecidos em remessa única ou parceladamente.

Para a presente contratação, o regime de fornecimento será o de entrega integral e imediata, nos termos do artigo 6º, inciso X, da Lei nº 14.133/2021. Considerando a natureza do objeto, não se justifica o parcelamento da entrega, sendo mais adequado e eficiente que o fornecimento ocorra de uma só vez, no

prazo máximo de 30 dias a contar do recebimento da nota de empenho. Dessa forma, assegura-se a disponibilidade imediata do bem à Administração, garantindo o atendimento célere da necessidade pública.

b) Avaliar e definir o regime de execução dos serviços motivadamente.

Não se aplica.

25) Matriz de riscos. Análise, definição e distribuição dos riscos entre as partes contratantes, se for o caso.

No presente caso, não se aplica a obrigatoriedade de elaboração de matriz de riscos, uma vez que não se trata de contratação de obra ou serviço de grande vulto, tampouco de regime integrado ou semi-integrado, hipóteses em que a Lei nº 14.133/2021, em seu artigo 22, § 3º, estabelece a exigência. A natureza do objeto, caracterizado como aquisição comum com entrega integral e imediata, não envolve riscos supervenientes de alta complexidade que justifiquem a formalização de cláusula contratual específica para distribuição de responsabilidades.

26) Definição do índice de reajuste

Considerando a natureza do objeto e a praxe institucional da Justiça Federal da 3ª Região, adota-se o entendimento de que o índice de reajuste aplicável deve refletir, de forma conservadora e objetiva, a variação média dos preços no mercado. Nesse sentido, opta-se pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA, calculado pelo IBGE, que constitui o índice oficial de monitoramento da inflação no Brasil e é amplamente aceito como parâmetro de atualização monetária em contratações públicas.

A escolha do IPCA justifica-se por sua abrangência e representatividade, além de ser índice geral, de uso consagrado, que evita distorções e oneração indevida da Administração, em conformidade com o disposto no artigo 25, § 7º, da Lei nº 14.133/2021, e com as orientações do TCU. Registra-se que a data-base do reajuste será a da pesquisa de preços definitiva, a qual compõe o orçamento estimado da contratação, conforme previsto na Resolução PRES nº 587/2023.

Dessa forma, assegura-se o equilíbrio econômico-financeiro do contrato, preservando-se o interesse público e a vantajosidade da contratação.

27) Antecipação de pagamento. Avaliar o cabimento.

No caso concreto, não se verifica a necessidade de adoção da antecipação de pagamento prevista no artigo 145, § 1º, da Lei nº 14.133/2021. A medida, de caráter excepcional, somente se justificaria se fosse condição indispensável para a obtenção do objeto ou se representasse oportunidade de sensível economia de recursos, hipóteses que não se aplicam à presente contratação.

O fornecimento poderá ocorrer de forma regular sem necessidade de antecipação de valores, inexistindo risco de inviabilidade do ajuste ou vantagem econômica relevante que justifique a medida. Assim, a manutenção da regra geral de pagamento após a entrega do objeto assegura maior proteção ao erário e preserva o equilíbrio contratual, em conformidade com o princípio da legalidade e com as orientações da AGU (ON nº 76/2023).

Dessa forma, conclui-se que a antecipação de pagamento não se mostra cabível nesta contratação.

28) Exigência de manutenção do preposto da empresa no local da execução do objeto

No caso da presente contratação, não se justifica a exigência de manutenção de preposto da empresa no local da execução do objeto. Trata-se de aquisição com entrega integral e imediata de bens, sem a necessidade de acompanhamento contínuo ou gerenciamento operacional durante a execução. A presença

de um representante permanente da contratada no local acarretaria custos adicionais desnecessários, sem agregar valor ao resultado esperado.

29) Estimativa do valor da contratação - Pesquisa de preços

A estimativa do valor da contratação será realizada por meio de pesquisa direta junto a fornecedores do ramo, mediante solicitação formal de orçamentos. Serão considerados apenas os preços compatíveis com o mercado e que atendam integralmente às especificações do objeto, com a devida desconsideração de eventuais valores inconsistentes, inexequíveis ou manifestamente elevados.

Por se tratar de contratação direta, na modalidade dispensa de licitação, não haverá disputa entre propostas em tempo real, de modo que a definição do valor estimado decorre da seleção do menor preço válido obtido na pesquisa de mercado. Tal metodologia assegura a observância dos princípios da economicidade e da eficiência, refletindo a condição mais vantajosa para a Administração, em consonância com o disposto no artigo 75, inciso II, da Lei nº 14.133/2021, no artigo 23 da mesma Lei e na Instrução Normativa SEGES/ME nº 65/2021.

28.1) Pesquisa de preços concomitante.

Não se aplica.

Documento assinado eletronicamente por **Claudia Maria Salotti**, **Supervisor**, em 09/12/2025, às 17:05, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

Documento assinado eletronicamente por **Anisio Francisco de Souza e Silva**, **Supervisor da Seção de Aquisições e de Acompanhamento de Contratos**, em 09/12/2025, às 17:06, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

Documento assinado eletronicamente por **Eleusis de Cassia Mazzi de Azevedo**, **Diretor(a) da Divisão Administrativa de Segurança Institucional**, em 09/12/2025, às 17:12, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

Documento assinado eletronicamente por **Guilherme de Castro Almeida**, **Diretor da Secretaria de Segurança Institucional**, em 09/12/2025, às 17:53, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://sei.trf3.jus.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **12606412** e o código CRC **F1DD017C**.

TERMO DE REFERÊNCIA Nº 12628515/2025

Processo SEI nº 0024097-27.2025.4.03.8000

1. DAS CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO

1.1. Aquisição de acessórios para crachás, nos termos da tabela abaixo, conforme condições e exigências estabelecidas neste instrumento.

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	CATMAT	UNIDADE DE MEDIDA	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	Prendedor de crachá com clipe, fio retrátil (*roller clip*) e alça personalizado	631218	Unidade	1.000	R$ 2,69	R$ 2.690,00
2	Cordão para crachá personalizado	619438	Unidade	1.500	R$ 1,99	R$ 2.985,00
3	Protetor de crachá (porta-crachá) transparente tipo "abre e fecha"	447869	Unidade	1.000	R$ 1,99	R$ 1.990,00
TOTAL						**R$ 7.665,00**

1.2. Trata-se de fornecimento enquadrado como não contínuo ou contratado por escopo.

1.3. O custo estimado total da contratação é de R$ 7.665,00 (sete mil seiscentos e sessenta e cinco reais), conforme custos unitários apostos na tabela acima.

1.4. O fornecimento do objeto será integral, conforme disposto no item 6 deste Termo de Referência.

1.5. A autorização da contratação direta, este Termo de Referência, a proposta do contratado e os eventuais anexos desses documentos vinculam esta contratação, independentemente de transcrição.

2. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

2.1. A contratação tem por objetivo cumprir a Resolução PRES nº 360/2020, que disciplina a identificação pessoal e o controle de acesso às dependências do Tribunal Regional Federal da 3ª Região.

2.2. Para assegurar a utilização visível, segura e funcional dos crachás institucionais, faz-se necessária a aquisição de acessórios específicos: presilhas retráteis, cordões com argola e porta crachás.

2.3. Escopo funcional dos itens:

2.3.1. Presilhas retráteis (*roller clip*): permitem a fixação segura do crachá nas vestes, com extensão retrátil para pronta apresentação em barreiras de acesso, mantendo a visibilidade permanente exigida;

2.3.2. Cordões em poliéster com argola: viabilizam porte contínuo e padronizado do crachá, facilitando inspeções visuais rápidas pelos agentes da polícia judicial e equipes de controle de acesso; e

2.3.3. Porta crachás vertical, em plástico transparente, modelo abre e fecha: garante proteção física contra arranhões, umidade e deformações, aumentando a vida útil do crachá e evitando reemissões desnecessárias.

2.3.4. O conjunto atende às diretrizes de identificação ostensiva e rápida conferência pelos postos de controle, contribuindo para a efetividade das rotinas de segurança institucional.

2.4. Os itens destinam-se à identificação de magistrados(as), servidores(as), estagiários(as) e colaboradores(as) que necessitam portar crachá para acesso e circulação; e a aquisição integra-se aos processos de confecção, impressão e gestão dos crachás institucionais, assegurando disponibilidade contínua de insumos acessórios compatíveis com os modelos em uso.

2.5. A contratação anterior (SEI nº 0004514-27.2023.4.03.8000) atendeu demanda ordinária, tendo sido consumida a maior parte do material, por se tratarem de itens de uso contínuo, não permanentes e não reutilizáveis. Levantamento de julho de 2025 indicou utilização aproximada de dois terços do estoque então existente. Atualmente, a Seção de Procedimentos Administrativos – RPAT dispõe de cerca de 1.000 presilhas retráteis e 500 cordões com argola, com projeção de esgotamento em aproximadamente seis meses. Para o item "porta-crachá", esta será a primeira contratação.

2.6. A reposição é necessária para:

2.6.1. Atender ingresso de novos(as) usuários(as) e substituições decorrentes de movimentações internas;

2.6.2. Repor perdas, danos e desgaste natural pelo uso prolongado; e

2.6.3. Manter estoque mínimo operacional que evite interrupções no controle de acesso.

2.7. As quantidades propostas consideram o histórico de consumo, o saldo atual, o horizonte de cobertura estimado em até seis meses e a necessidade de contingência para eventos de maior demanda, em consonância com a orientação de estimar unidades com base em consumo provável e técnicas quantitativas aplicáveis.

2.8. A contratação abrange 1.000 (um mil) presilhas retráteis, 1.500 (mil e quinhentos) cordões em poliéster com argola e 1.000 (um mil) porta crachás modelo abre e fecha.

2.8.1. Os quantitativos asseguram cobertura do consumo projetado, manutenção de estoque mínimo e racionalidade na reposição, evitando aquisições emergenciais fragmentadas.

2.9. Benefícios institucionais esperados:

2.9.1. Maior velocidade e precisão nas conferências visuais, reforçando barreiras de acesso;

2.9.2. Redução de extravios e danos, com diminuição de reemissões;

2.9.3. Uniformização do porte de identificação, promovendo organização e profissionalismo; e

2.9.4. Aderência às normas internas de segurança e identificação, com melhoria de conformidade.

2.10. A aquisição conjunta dos itens, de mesma natureza e especificação correlata, promove padronização visual e operacional, reduz custos de gestão contratual e potencializa economia de escala. A divisão em lotes ou parcelas não apresenta ganho técnico ou econômico e tende a elevar custos administrativos e logísticos, além de dificultar a uniformidade dos acessórios.

2.11. Diante do enquadramento normativo, do histórico de consumo, do saldo atual e do horizonte de cobertura, a aquisição dos acessórios descritos revela-se necessária e oportuna para garantir a continuidade e a efetividade do controle de acesso institucional, em alinhamento ao Plano de Segurança Orgânica e ao PCA 2025.

2.12. O objeto da contratação está previsto no Plano de Contratações Anual 2025, identificador PC707/25.

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

3.1. A melhor solução para a necessidade é a aquisição de acessórios para crachás, conforme requisitos e condições abaixo.

3.2. **Prendedor de crachá com clipe, fio retrátil (*roller clip*) e alça personalizado:** fabricado em plástico, cor azul, formato redondo, com diâmetro total aproximado de 30mm (com 10% de limite para

maior ou para menor) e diâmetro da área de personalização de 19mm (com 10% de limite para maior ou para menor), fio retrátil com extensão mínima de 900mm (com 10% de limite para maior ou para menor), dotado de grampo de aço, com prendedor do tipo alça em PVC cristal/silicone, com fechamento em botão de pressão metálico, personalizado com a logomarca da Justiça Federal, conforme modelo e arte final e a serem fornecidos pelo contratante.

3.2.1. Abaixo, imagens que caracterizam o item descrito. As figuras inseridas neste Termo de Referência têm caráter meramente ilustrativo e exemplificativo, servindo apenas como referência visual. Tais imagens não vinculam a contratação, que deverá observar integralmente as especificações técnicas detalhadas, sendo estas as únicas obrigatórias para fins de aceitação do objeto.

3.3. **<u>Cordão para crachá personalizado</u>:** fabricado em poliéster, sem relevo, acetinado, na cor azul, medindo aproximadamente 12mm de largura e 85cm de comprimento (com 10% de limite para maior ou para menor), fixador de solda 482 níquel e prendedor de argola metálica fixa, personalizado em duas cores (amarelo e verde) com os dizeres “TRF 3ª REGIÃO”, conforme modelo e arte final a serem fornecidos pelo contratante.

3.3.1. Abaixo, imagens que caracterizam o item descrito. As figuras inseridas neste Termo de Referência têm caráter meramente ilustrativo e exemplificativo, servindo apenas como referência visual. Tais imagens não vinculam a contratação, que deverá observar integralmente as especificações técnicas detalhadas, sendo estas as únicas obrigatórias para fins de aceitação do objeto.

3.4. **Protetor de crachá (porta-crachá) transparente tipo "abre e fecha":** fabricado em plástico rígido e transparente, que permita a visibilidade completa do crachá, modelo "abre e fecha", medindo 11x7cm (altura x largura), admitida variação nas dimensões de até 15%, apto para acondicionar um crachá padrão CR-80 (86x54mm), para utilização do crachá na posição vertical, com orifício ovalado na parte superior para fixação de alça.

3.4.1. Abaixo, imagens que caracterizam o item descrito. As figuras inseridas neste Termo de Referência têm caráter meramente ilustrativo e exemplificativo, servindo apenas como referência visual. Tais imagens não vinculam a contratação, que deverá observar integralmente as especificações técnicas detalhadas, sendo estas as únicas obrigatórias para fins de aceitação do objeto.

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

4.1. A contratação deverá observar os seguintes requisitos:

Sustentabilidade

4.1.1. Foi realizada avaliação da real necessidade da contratação, conforme propõe o Manual de Licitações Sustentáveis da 3ª Região. Ademais, observou-se, no planejamento da presente contratação, o equilíbrio entre viabilidade, preço, competitividade e impacto ambiental. Foi observado também o tratamento favorecido, diferenciado e simplificado para as microempresas e empresas de pequeno porte, nos termos da Lei Complementar nº 123/2006 e do Decreto nº 8.538/2015, em consonância com a sustentabilidade sob o viés econômico.

Indicação de marcas ou modelos

4.1.2. Não haverá indicação de marcas e modelos, de acordo com as razões apresentadas no Termo de Justificativas Técnicas.

Da vedação de contratação de marca/produto

4.1.3. De acordo com o Termo de Justificativas Técnicas, não há vedação quanto ao fornecimento de determinadas marcas e produtos, uma vez que não está presente a hipótese prevista no artigo 41, inciso III, da Lei nº 14.133/2021.

Da exigência de amostra

4.1.4. Não será exigida a apresentação de amostras, de acordo com as razões apresentadas no Termo de Justificativas Técnicas.

Da exigência de carta de solidariedade:

4.1.5. Não será exigida carta de solidariedade.

Subcontratação

4.2. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

Garantia da contratação

4.3. Não haverá exigência da garantia da contratação dos artigos 96 e seguintes da Lei nº 14.133/2021, pelas razões constantes no Termo de Justificativas Técnicas.

5. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

5.1. O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de dispensa de licitação, com fundamento na hipótese do art. 75, II, da Lei n.º 14.133/2021.

5.2. Previamente à celebração do contrato, a Administração verificará o eventual descumprimento das condições para contratação, especialmente quanto à existência de sanção que a impeça, mediante a consulta a cadastros informativos oficiais, tais como:

a) Sicaf;

b) Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União;

c) Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP, mantido pela Controladoria-Geral da União;

d) Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa, mantido pelo Conselho Nacional de Justiça;

e) Lista de Inidôneos mantida pelo Tribunal de Contas da União - TCU.

5.2.1. Para a consulta de fornecedores pessoa jurídica poderá haver a substituição das consultas das alíneas “b”, “c” “d” e "e" acima pela Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica do TCU.

5.3. A consulta aos cadastros será realizada em nome da pessoa física ou da empresa fornecedora e de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei n° 8.429, de 1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.

5.3.1. Para o caso de empresa que possua sócios igualitários (50%), as consultas dos sites citados no item 5.3 serão realizadas para ambos.

5.4. Caso conste na Consulta de Situação do Fornecedor a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o agente responsável diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas.

5.5. A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros.

5.6. O fornecedor será convocado para manifestação previamente a uma eventual negativa de contratação.

5.7. Caso atendidas as condições para contratação, a habilitação do fornecedor será verificada por meio do SICAF, nos documentos por ele abrangidos, e por meio da documentação listada neste Termo de Referência.

5.8. É dever do fornecedor manter atualizada a respectiva documentação constante do SICAF, ou encaminhar, quando solicitado pela Administração, a respectiva documentação atualizada.

5.8.1. A verificação pelo agente público responsável, em sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões constitui meio legal de prova, para fins de habilitação.

5.8.2. As certidões que condicionem sua validade à apresentação de certidão de dívida ativa somente serão aceitas se apresentadas em conjunto.

5.8.3. Se as certidões não trouxerem expresso o prazo de validade, considerar-se-á o prazo de 06 (seis) meses da data da sua expedição.

5.9. Não serão aceitos documentos de habilitação com indicação de CNPJ/CPF diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.

5.10. Se o fornecedor for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o fornecedor for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto para atestados de capacidade técnica, caso exigidos, e no caso daqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

5.11. Serão aceitos registros de CNPJ de fornecedor matriz e filial com diferenças de números de documentos pertinentes ao CND e ao CRF/FGTS, quando for comprovada a centralização do recolhimento dessas contribuições.

5.12. Para fins de contratação, deverá o fornecedor comprovar os seguintes requisitos de habilitação:

5.12.1**. Regularidade fiscal, social e trabalhista:**

5.12.1.1. Prova de inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF);

5.12.1.2 Prova de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ);

5.12.1.3. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União

(DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02/10/2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional;

5.12.1.4. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

5.12.1.5. Declaração de que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7°, XXXIII, da Constituição;

5.12.1.6. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943.

6. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

Condições de entrega

6.1. O prazo de entrega dos bens é de 30 (trinta) dias, contados do recebimento da nota de empenho ou da comunicação do contratante contendo as especificações sobre a arte a ser aplicada no clipe retrátil (subitem 3.2) e no cordão (subitem 3.3), o que ocorrer por último, em remessa única.

6.2. Caso não seja possível a entrega na data assinalada, a empresa deverá comunicar as razões respectivas, com a devida comprovação e com pelo menos 10 (dez) dias de antecedência para que qualquer pleito de prorrogação de prazo seja analisado, ressalvadas situações de caso fortuito e força maior.

6.3. Os bens deverão ser entregues no seguinte endereço e horário: Secretaria de Segurança Institucional (SSEG), Tribunal Regional Federal da 3ª Região (TRF3), Avenida Paulista, nº 1.842, Torre Sul, 6º andar, Quadrante 2, Bela Vista, São Paulo/SP, CEP 01310-936, no horário das 13h às 19h, de segunda a sexta-feira, exceto feriados e recessos forenses, mediante prévia comunicação por e-mails: rpat@trf3.jus.br e dasi@trf3.jus.br, ou telefones: (11) 3012-1866 ou (11) 3012-1578.

Garantia técnica, manutenção e assistência técnica

6.4. O prazo de garantia é aquele estabelecido na Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 (Código de Defesa do Consumidor).

6.5. A garantia legal ou contratual do objeto tem prazo de vigência próprio e desvinculado daquele fixado no contrato, permitindo eventual aplicação de penalidades em caso de descumprimento de alguma de suas condições, mesmo depois de expirada a vigência contratual.

Mecanismos formais de comunicação

6.6. São definidos como mecanismos formais de comunicação, entre o contratante e o contratado, os seguintes:

a) Correio eletrônico (e-mail);

b) Ata de Reunião; e

c) Ofício.

Procedimentos de transição e finalização do contrato

6.7. Não serão necessários procedimentos de transição e finalização do contrato devido às características do objeto.

7. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

7.1. O gerenciamento e a fiscalização do contrato no TRF 3ª Região será realizado pela Seção de Procedimentos Administrativos (RPAT), em conformidade com o disposto no artigo 7º, da Lei nº 14.133/2021, e na Resolução PRES nº 580/2023, ou outra que venha a substitui-la.

7.2. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133/2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

7.3. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

7.4. As comunicações entre o órgão e o contratado devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

7.5. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos.

Fiscalização

7.6. O fiscal técnico do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração.

7.6.1. O fiscal técnico do contrato anotará no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados.

7.6.2. Identificada qualquer inexatidão ou irregularidade, o fiscal técnico do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção.

7.6.3. O fiscal técnico do contrato informará ao gestor do contato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso.

7.6.4. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o fiscal técnico do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato.

7.6.5. O fiscal técnico do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à renovação tempestiva ou à prorrogação contratual.

7.7. Caso haja designação de fiscal administrativo, sua atuação está adstrita aos aspectos estabelecidos no manual de fiscalização instituído pela Resolução PRES n.º 782/2025 ou outra que venha a substituí-la.

Gestor do contrato

7.8. O gestor do contrato é o responsável pelo acompanhamento das atividades exercidas pelos fiscais; instrução processual dos requerimentos do contratado e dos procedimentos de alteração e prorrogação contratual; adoção de providências, nos casos de inadimplemento contratual, inclusive para instauração de procedimento de apuração de falta contratual e de extinção dos contratos; aderência às normas e atendimento às diretrizes e obrigações contratuais; e recebimento definitivo do objeto, observadas as competências definidas em cada unidade gestora.

7.9. O gestor do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração.

7.10. O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação do contratado, para fins de empenho de despesa e pagamento, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário e anotará os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa em relatório de riscos eventuais.

7.11. O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência.

7.12. O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções.

7.13. O gestor do contrato deverá elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração.

7.14. Antes de formalizar ou prorrogar o prazo de vigência do contrato, o gestor ou os fiscais, conforme o caso, deverá verificar a regularidade fiscal do contratado, consultar o Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e o Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), emitir as certidões negativas de inidoneidade, de impedimento e de débitos trabalhistas e juntá-las ao respectivo processo.

8. OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

8.1. São obrigações do contratante:

8.1.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo contratado, de acordo com este Termo de Referência e demais documentos da contratação;

8.1.2. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;

8.1.3. Notificar o contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;

8.1.4. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo contratado;

8.1.5. Comunicar a empresa para emissão de Nota Fiscal no que concerne à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o art. 143 da Lei nº 14.133/2021;

8.1.6. Efetuar o pagamento ao contratado do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Termo de Referência;

8.1.7. Aplicar ao contratado as sanções previstas na Lei e neste Termo de Referência;

8.1.8. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução da presente contratação, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

8.1.8.1. Concluída a instrução do requerimento, a Administração terá o prazo de 1 (um) mês para decidir, ressalvadas as hipóteses de reajuste e reequilíbrio econômico-financeiro, admitida a prorrogação motivada por igual período.

8.2. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

9. OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

9.1. O contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Termo de Referência e demais documentos da contratação, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

9.1.1. Entregar o objeto acompanhado do manual do usuário, com uma versão em português, e da relação da rede de assistência técnica autorizada;

9.1.2. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078/1990);

9.1.3. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior (art. 137, II) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;

9.1.4. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os bens nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

9.1.5. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo Contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos, observados o contraditório e a ampla defesa;

9.1.6. Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores – SICAF, o contratado deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, junto com a Nota Fiscal para fins de pagamento, os seguintes documentos: 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social; 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União; 3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Estadual ou Distrital do domicílio ou sede do contratado; 4) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;

9.1.7. Responsabilizar-se pelo cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao contratante e não poderá onerar o objeto do contrato;

9.1.8. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação, ou para qualificação, na contratação direta;

9.1.9. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116);

9.1.10. Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (art. 116, parágrafo único);

9.1.11. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

9.1.12. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133/2021.

10. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E DE PAGAMENTO

Recebimento do Objeto

10.1. Os bens serão recebidos provisoriamente, de forma sumária, no ato da entrega, mediante recibo, pelo(a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta.

10.2. Os bens poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, inclusive antes do recebimento provisório, quando em desacordo com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídos no prazo de 15 (quinze) dias, a contar da notificação do contratado, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

10.3. Os bens serão recebidos definitivamente no prazo de 5 (cinco) dias, contados do recebimento provisório, pelo gestor do contrato, após a verificação da qualidade e quantidade do material e consequente aceitação mediante termo detalhado que comprove o atendimento das exigências contratuais.

10.4. O prazo para recebimento definitivo poderá ser excepcionalmente prorrogado, de forma justificada, por igual período, quando houver necessidade de diligências para a aferição do atendimento das exigências contratuais.

10.5. O prazo para a solução, pelo contratado, de inconsistências na execução do objeto ou de saneamento da nota fiscal ou de instrumento de cobrança equivalente, verificadas pela Administração durante a análise prévia à liquidação de despesa, não será computado para os fins do recebimento definitivo.

10.6. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança dos bens nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

Condições de faturamento

10.7. O documento de cobrança será emitido em nome do Tribunal Regional Federal da 3ª Região, situado na Av. Paulista, nº 1.842, Torre Sul, bairro Bela Vista, em São Paulo/SP, CEP 01310-936, CNPJ 59.949.362/0001-76, sem emendas ou rasuras, fazendo menção expressa ao número da Nota de Empenho e contendo todos os dados desta e outros, conforme abaixo especificado:

10.7.1. O documento de cobrança deverá ser emitido com o mesmo número de CNPJ constante da documentação apresentada para a habilitação e da Proposta Comercial, o qual serviu de base para a emissão da Nota de Empenho.

10.7.1.1. Na hipótese de divergência entre o CNPJ do documento de cobrança e o constante na Nota de Empenho, decorrente da necessidade de alteração do estabelecimento comercial emitente durante a execução do Contrato, o contratado deverá apresentar, previamente à emissão do referido documento, declaração justificando a alteração, apresentando, ao mesmo tempo, os comprovantes de regularidade previstos no art. 68, inc. III, da Lei no 14.133/2021, relativos ao estabelecimento comercial emitente.

10.7.1.2. A justificativa, prevista no subitem anterior, para a alteração do estabelecimento comercial emitente do documento de cobrança, se aceita pela contratante, após a análise jurídica, implicará em adequação do Contrato, por meio de Termo Aditivo, para inclusão do estabelecimento em questão e de seu respectivo CNPJ, bem como para modificação do favorecido dos recursos orçamentários correspondentes.

10.7.1.3. No caso de alteração, nos termos do subitem anterior, o contratado deverá apresentar os dados bancários relativos ao CNPJ do estabelecimento

responsável pela emissão do documento de cobrança, para que o pagamento possa ser efetuado por meio de ordem bancária.

10.7.2. No documento de cobrança deverão constar os nomes e os números do banco e da agência, bem como o número da conta corrente na qual se dará o depósito bancário para pagamento, repetindo-se os dados informados na Proposta Comercial.

10.7.2.1. Qualquer alteração de dados bancários constantes da Proposta Comercial só será permitida desde que informada em papel timbrado da empresa, assinada por representante legal e encaminhada à Secretaria de Planejamento, Orçamento e Finanças do TRF 3ª Região, através do e-mail sofi@trf3.jus.br, antes do processamento do respectivo pagamento.

10.7.3. No documento de cobrança não deverá constar material ou serviço de outra Nota de Empenho.

10.7.4. Todos os tributos incidentes sobre os produtos ou serviços deverão estar inclusos no valor total do documento de cobrança, observada a legislação tributária aplicável à espécie, principalmente àquela pertinente aos órgãos públicos federais.

10.7.4.1. Se o contratado sofrer qualquer uma das retenções dos tributos elencados: Imposto sobre a Renda da Pessoa Jurídica (IRPJ), Contribuição Social sobre o Lucro Líquido (CSLL), Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social (COFINS), Contribuição para o PIS/PASEP (IN RFB no 1.234/2012), deverá efetuar o destaque nos documentos de cobrança.

10.7.5. O documento fiscal deverá ser inserido e encaminhado ao contratante exclusivamente por meio do SIGEO, no endereço eletrônico https://portal.sigeo.jt.jus.br/portal-externo/0.

10.7.5.1. Nos casos em que houver restrições operacionais ou fatores supervenientes que impossibilitem o uso do sistema, o ordenador de despesas autorizará outra forma de envio.

10.7.5.2. Os contratados poderão acompanhar a realização dos pagamentos dos documentos fiscais pelo SIGEO e emitirem seus respectivos comprovantes.

10.7.6. O documento de cobrança (Nota Fiscal, Fatura etc.) deverá acompanhar os materiais/equipamentos, sem prejuízo de ser encaminhado por meio dos endereços eletrônicos rpat@trf3.jus.br e dasi@trf3.jus.br.

Retenção de impostos e contribuições

10.8. Quando do pagamento ao contratado e de acordo com as suas condições específicas, aplicar-se-á, no que couber, as retenções dispostas na Lei no 9.430/1996 e regulamentação aplicável.

10.8.1. Se o contratado gozar de tratamento diferenciado em virtude de lei, seja na forma de benefícios ou isenções, deverá obrigatoriamente, no ato da assinatura do Contrato, apresentar a comprovação definida no dispositivo legal ou regulamentar que lhe garantiu o direito, sob pena de retenção de tributos na fonte.

10.8.2. O contratado optante pelo SIMPLES NACIONAL deverá apresentar, no ato da assinatura do contrato, Declaração na forma do Anexo IV da IN RFB no 1.234/2012, devendo informar imediatamente à contratante qualquer alteração da sua permanência no referido regime de arrecadação.

Liquidação e pagamento

10.9. Os prazos para liquidação e pagamento serão limitados a:

I - cinco dias úteis, a contar do recebimento da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente pela Administração, para a área gestora contratual providenciar o atesto da despesa;

II - cinco dias úteis, a contar do término do prazo do inciso I, para liquidação da despesa pela área financeira;

III - dez dias úteis, a contar do término do prazo do inciso II, para o pagamento;

III.a) quando for o caso, o pagamento ocorrerá na data acordada entre as partes, com leitura de código de barras.

10.9.1. O gestor do contrato comunicará o contratado para que emita a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, com o valor exato dimensionado pela fiscalização se for o caso.

10.10. Para as contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 75 da Lei n.º 14.133/21, os prazos para liquidação e pagamento serão limitados a:

I - dois dias úteis, a contar do recebimento da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente pela Administração, para a área gestora contratual providenciar o atesto da despesa;

II - três dias úteis, a contar do término do prazo do inciso I, para liquidação da despesa pela área financeira;

III - cinco dias úteis, a contar do término do prazo do inciso II, para o pagamento;

III.a) - quando for o caso, o pagamento ocorrerá na data acordada entre as partes, com leitura de código de barras.

10.11. O prazo para liquidação de despesa poderá ser excepcionalmente prorrogado, justificadamente, por igual período, quando houver necessidade de diligências para a aferição do atendimento das exigências contratuais.

10.11.1. Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, essa ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao contratante.

10.11.2. Caso haja irregularidades que impeçam a liquidação e o pagamento da despesa, o gestor do contrato indicará as cláusulas contratuais pertinentes, solicitando ao contratado, por escrito, as respectivas correções.

10.12. Na hipótese de caso fortuito ou força maior que impeça a liquidação ou o pagamento da despesa, o prazo para o pagamento será suspenso até a sua regularização, devendo ser mantida a posição da ordem cronológica que a despesa originalmente estava inscrita.

10.13. Quando do recebimento do documento de cobrança, será confirmada a regularidade fiscal e trabalhista do contratado mediante consulta "on-line" ao Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais referentes à documentação relacionada no ato convocatório ou em seus anexos.

10.13.1. A consulta referida também servirá para identificar possível razão que impeça a participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas (Instrução Normativa nº 3, de 16 de abril de 2018).

10.13.2. O contratado deverá manter os documentos citados no subitem anterior atualizados.

10.13.3. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.

10.13.4. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do

contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

10.13.5. Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à extinção contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.

10.13.6. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela extinção do contrato, caso o contratado não regularize sua situação junto ao SICAF.

10.14. O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

10.14.1. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

10.15. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

10.15.1. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

10.16. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que o contratado não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que a taxa de atualização financeira devida pelo contratante, entre a data acima referida e a correspondente ao efetivo adimplemento da parcela, será calculada mediante a aplicação da seguinte fórmula:

EM = I x N x VP

Onde:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela em atraso;

I = Índice de atualização financeira, assim apurado:

I = (TX/100)/365 I = (6/100)/365 I = 0,00016438 ao dia

TX = Percentual da taxa de juros de mora anual = 6%

10.16.1. O pagamento dos encargos moratórios deverá ser objeto de solicitação pelo contratado, não cabendo à Administração fazê-lo de ofício.

Reajuste

10.17. Os preços inicialmente contratados são fixos e irreajustáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado, em 18/11/2025.

10.18. Após o interregno de um ano, desde que haja requerimento do contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo contratante, do índice IPCA (Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo), exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

10.18.1. O requerimento será encaminhado à Divisão Administrativa de Segurança Institucional (DASI), no endereço eletrônico dasi@trf3.jus.br.

10.18.2. Concluída a instrução do requerimento de reajuste e de reequilíbrio econômico-financeiro, a Administração terá o prazo de 90 (noventa) dias para decidir, admitida a prorrogação motivada por igual período devidamente referendada pelo ordenador de despesas.

10.19. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

10.20. No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o contratante pagará ao contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

10.21. Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).

10.22. Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

10.23. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

10.24. O reajuste será realizado por apostilamento.

11. INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

11.1. Comete infração administrativa nos termos do art. 155 da Lei n.º 14.133/2021 o contratado que, com dolo ou culpa:

11.1.1. der causa à inexecução parcial do contrato;

11.1.2. der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

11.1.3. der causa à inexecução total do contrato;

11.1.4. ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;

11.1.5. apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;

11.1.6. praticar ato fraudulento na execução do contrato;

11.1.7. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

11.1.8. praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da contratação;

11.1.9. praticar ato lesivo previsto no art. 5.º da Lei n.º 12.846/2013.

11.2. O contratado que cometer qualquer das infrações discriminadas nos subitens anteriores estará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, à aplicação das seguintes sanções administrativas, garantidos o contraditório e a ampla defesa, em conformidade com os artigos 156 e seguintes da Lei nº 14.133/2021:

a) Advertência pela falta prevista no subitem 11.1.1, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, observada a alínea "f" deste item 11 quando for o caso;

b) Impedimento de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta da União, pelo prazo máximo de 3 (três) anos, nos casos dos subitens 11.1.2, 11.1.3 e 11.1.4, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

c) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, que impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos, nos casos dos subitens 11.1.5, 11.1.6, 11.1.7, 11.1.8 e 11.1.9, bem como nos casos dos subitens 11.1.2, 11.1.3. e 11.1.4 que justifiquem a imposição da penalidade mais grave;

d) multa moratória de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 15 (quinze dias) dias;

e) multa compensatória de 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato, para o atraso injustificado superior a 15 (quinze) dias, caso em que a Administração poderá aceitar ou rejeitar o produto ou serviço e, se entender conveniente, promover a extinção unilateral do Contrato, conforme dispõem os artigos 138, inciso I, e 162, parágrafo único, da Lei nº 14.133/2021;

f) multa compensatória de 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato pela infração prevista no subitem 11.1.1, quando for o caso;

g) multa compensatória de 15% (quinze por cento) sobre o valor do contrato pela infração prevista no subitem 11.1.2;

h) multa compensatória de 20% a 30% (vinte a trinta por cento) sobre o valor do contrato pelas infrações previstas nos subitens 11.1.3 e 11.1.5, 11.1.6, 11.1.7, 11.1.8 e 11.1.9.

11.2.1. A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e configurará a infração prevista no subitem 11.1.3 e as respectivas sanções.

11.2.2. Se o descumprimento consistir na perda das condições de habilitação, a Administração concederá o prazo de 30 (trinta) dias para a empresa regularizar a sua situação, sem cominação de penalidade para o período.

11.2.2.1. Não regularizando sua situação no prazo de 30 (trinta) dias, poderá ser aplicada a penalidade de multa à empresa no importe de 1% (um por cento) ao dia, limitada a 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato e, a critério da Administração, o contrato poderá ser extinto.

11.3. Para a garantia da ampla defesa e contraditório, as notificações serão enviadas eletronicamente para os endereços de e-mail informados na proposta comercial.

11.3.1. Os endereços de e-mail informados na proposta comercial serão considerados de uso contínuo da empresa, não cabendo alegação de desconhecimento das comunicações a eles comprovadamente enviadas.

11.4. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, § 1º, da Lei nº 14.133/2021):

11.4.1. a natureza e a gravidade da infração cometida;

11.4.2. as peculiaridades do caso concreto;

11.4.3. as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

11.4.4. os danos que dela provierem para a Administração Pública;

11.4.5. a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

11.5. A aplicação das sanções previstas neste Termo de Referência não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao contratante (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133/2021).

11.6. Todas as sanções previstas neste Termo de Referência poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133/2021).

11.7. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133/2021).

11.8. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo contratante ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133/2021).

11.9. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, a contar da data da comunicação oficial.

11.10. Caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, contado da data da intimação, o qual será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, que deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

11.11. Caberá a apresentação de pedido de reconsideração da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento.

11.12. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

11.13. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133/2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846/2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159 da Lei nº 14.133/2021).

11.14. A personalidade jurídica do contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos na Lei nº 14.133/2021

ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160 da Lei nº 14.133/2021).

11.15. O contratante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal (Art. 161 da Lei nº 14.133/2021).

11.15.1. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.

11.16. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/2021.

12. EXTINÇÃO CONTRATUAL

12.1. O contrato será extinto quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.

12.1.1. Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, independentemente de termo aditivo, caso em que deverá a Administração providenciar a readequação do cronograma fixado para o contrato.

12.1.2. Quando a não conclusão do contrato referida no item anterior decorrer de culpa do contratado:

a) ficará ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas; e

b) poderá a Administração optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotará as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.

12.2. O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/2021, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

12.2.1. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

12.2.2. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

12.2.2.1. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

12.3. Constitui motivo de extinção contratual a contratação de empregados que sejam cônjuges, companheiros ou parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, inclusive, de ocupantes de cargos de direção e de assessoramento, de membros ou juízes vinculados ao respectivo contratante, conforme art. 3º da Resolução nº 007/2005, do Conselho Nacional de Justiça, e suas alterações posteriores.

12.4. O contrato poderá ser extinto caso se constate que o contratado mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau (art. 14, inciso IV, da Lei n.º 14.133/2021).

12.5. O contratante poderá ainda:

a) nos casos de obrigação de pagamento de multa pelo contratado, reter a garantia prestada a ser executada, conforme legislação que rege a matéria; e

b) nos casos em que houver necessidade de ressarcimento de prejuízos causados à Administração, nos termos do inciso IV do art. 139 da Lei n.º 14.133, de 2021, reter os eventuais créditos existentes em favor do CONTRATADO decorrentes do contrato.

12.6. O termo de extinção, sempre que possível, será precedido:

12.6.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

12.6.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

12.6.3. Indenizações e multas.

12.7. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, caput, da Lei n.º 14.133/2021).

12.8. O contratado reconhece os direitos da Administração previstos nos artigos 137 a 139 da Lei nº 14.133/2021

13. ALTERAÇÕES

13.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos artigos 124 e seguintes da Lei nº 14.133/2021.

13.2. O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

13.3. As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

13.4. As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da assessoria jurídica do contratante, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei nº 14.133/2021).

13.5. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133/2021.

14. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

14.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral da União.

14.1.1. A contratação será atendida pela seguinte dotação:

Gestão/Unidade: UG 090029/UO 12104;

Fonte de Recursos: 1000;

Programa de Trabalho: 02061003342576014;

Elemento de Despesa: 33.90.30 (material de consumo);

Plano Interno: Não há.

14.2. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

15. DOS CASOS OMISSOS

15.1. Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133/2021 e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

16. PUBLICAÇÃO

16.1. Incumbirá ao contratante divulgar a Nota de Empenho no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma e no prazo previsto no art. 94 da Lei 14.133/2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, caput, da Lei n.º 14.133/2021, e ao art. 8º, §2º, da Lei n.º 12.527/2011.

17. COMUNICAÇÕES

17.1. Eventuais correspondências expedidas pelas partes signatárias deverão mencionar o número deste instrumento e o assunto específico da correspondência.

17.1.1. As comunicações feitas ao Contratante deverão ser endereçadas à Seção de Procedimentos Administrativos – RPAT e à Divisão Administrativa de Segurança Institucional – DASI, telefones (11) 3012-1866 e (11) 3012-1578, ou para os endereços eletrônicos rpat@trf3.jus.br e dasi@trf3.jus.br.

17.1.2. As comunicações feitas pelo contratante em decorrência desta contratação ou de eventuais processos administrativos a ela inerentes, inclusive as relativas ao informe de rendimentos anual (conforme previsão contida no art. 37 da IN RFB nº 1.234/2012, em se tratando de pessoa jurídica, e no art. 3º, § 3º, da IN RFB nº 2.060/2021, no caso de pessoa física), serão realizadas em regra, por via eletrônica, no e-mail informado na Proposta Comercial, devendo o contratado mantê-lo atualizado.

17.1.3. Ao contratado caberá confirmar o recebimento da correspondência eletrônica, no prazo de 1 (um) dia útil, contado de seu envio pelo contratante.

17.1.3.1. Na hipótese de ausência de confirmação do recebimento da correspondência eletrônica no prazo acima estipulado, considerar-se-á como realizada e recebida a comunicação pelo contratado.

17.1.4. Nos prazos para apresentação de defesa prévia e recurso, a Seção responsável pela intimação do contratado, franqueará, independentemente de pedido expresso, acesso ao "SEI – Sistema Eletrônico de Informações" ao representante legal do contratado, cujos dados foram informados na Proposta Comercial.

17.1.5. Quando estritamente necessário, as comunicações serão enviadas por via postal para o endereço informado na Proposta Comercial.

17.1.6. No caso de intimação para defesa e/ou recurso enviada por via postal e tratando-se de endereço localizado em edifício comercial, o contratado está ciente que a intimação será entregue na portaria e que o prazo para resposta será contado a partir do recebimento por funcionário próprio ou terceirizado atuante na referida portaria.

17.1.7. Eventuais mudanças de endereços deverão ser comunicadas por escrito.

18. FORO

18.1. É eleito o Foro da Justiça Federal em São Paulo, Seção Judiciária de São Paulo para dirimir os litígios que decorrerem da execução desta contratação que não possam ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º da Lei nº 14.133/2021.

18.2. A unidade gestora poderá empregar métodos de resolução consensual de conflitos observados o art. 151 da Lei nº 14.133/2021 e a Recomendação nº 140, do Conselho Nacional de Justiça.

São Paulo/SP, data da assinatura eletrônica.

_____

CLÁUDIA MARIA SALOTTI

Supervisora da Seção de Procedimentos Administrativos – RPAT

_____

ANISIO FRANCISCO DE SOUZA E SILVA

Supervisor da Seção de Aquisições e Acompanhamento de Contratos - RAAC

ELEUSIS DE CASSIA MAZZI DE AZEVEDO

Diretora da Divisão Administrativa de Segurança Institucional - DASI

GUILHERME DE CASTRO ALMEIDA

Diretor da Secretaria de Segurança Institucional - SSEG

Documento assinado eletronicamente por **Claudia Maria Salotti**, **Supervisora**, em 11/12/2025, às 15:51, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

Documento assinado eletronicamente por **Anisio Francisco de Souza e Silva**, **Supervisor**, em 11/12/2025, às 15:55, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

Documento assinado eletronicamente por **Eleusis de Cassia Mazzi de Azevedo**, **Diretora da Divisão Administrativa de Segurança Institucional**, em 11/12/2025, às 16:04, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

Documento assinado eletronicamente por **Guilherme de Castro Almeida**, **Diretor da Secretaria de Segurança Institucional**, em 11/12/2025, às 16:13, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://sei.trf3.jus.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **12628515** e o código CRC **A140F535**.

0024097-27.2025.4.03.8000 12628515v2

TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 3ª REGIÃO
Av. Paulista, 1842 - Bairro Cerqueira César - CEP 01310-936 - - www.trf3.jus.br

DESPACHO Nº 12623050/2025 - PRESI/DIRG/DIRG-DDI

Processo SEI nº 0024097-27.2025.4.03.8000

Documento nº 12623050

Trata-se de expediente proveniente da Secretaria de Segurança Institucional - SSEG objetivando a contratação da empresa Idpromo Comercial Ltda. para aquisição de acessórios para crachá, conforme especificações e quantidades constantes do Termo de Referência 12606431, no valor total de R$ 7.665,00 (sete mil seiscentos e sessenta e cinco reais).

Autorizo a contratação em questão com fundamento no art. 75, inciso II, da Lei n.º 14.133/2021, observando-se o fluxo de trabalho fixado no processo SEI 0034624-72.2024.4.03.8000.

À DILI/RCOP e à DPLO, para providências.

Dê-se ciência ao Gabinete da Presidência.

Documento assinado eletronicamente por **Wesley Dos Santos**, **Diretor-Geral, em exercício**, em 10/12/2025, às 17:58, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://sei.trf3.jus.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **12623050** e o código CRC **318A0DB0**.